



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **LEI Nº 3.159, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.**

(Dispõe sobre adequação da Lei nº 1927, de 08/12/1992 com a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e dá outras providências)

**FAZ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LEONARDO GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE.**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares deste município até a posse dos conselheiros escolhidos através da eleição geral unificada em todo território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, que se dará no dia 10 de janeiro do ano subsequente a processo de escolha.

**Artigo 2º** - Fica assegurado aos conselheiros tutelares o direito à:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – Licença paternidade;
- V – gratificação natalina.

**Parágrafo único:** os direitos previstos no “caput” deste artigo retroagem a data da promulgação da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, convalidando todos os atos administrativos executados anteriormente à promulgação da presente lei.

**Artigo 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei Municipal nº 1927, de 08/12/1992 e suas posteriores alterações.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 05 de novembro de 2014.

**Leonardo Gomes da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

**Adalberto Santana de Oliveira**  
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria